CONTRATO DE AQUISIÇÃO
065/2022

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **J.M. CAVALINI EIRELI**, inscrita no CNPJ n.° **14.296.914/0001-56**, sediada na Rua Erno Fritz, n° 963, bairro Industrial, cidade Ijui/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 034/2022, Processo n° 089/2022, Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de um gazebo de cobertura móvel, desmontável, tipo barraca com metragens de 6 metros de largura, 4 metros de comprimento e 2 metros de altura para atender as demandas da Casa da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor far-se-á em parcela única, desde que efetuado no período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro: A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer **Camila Lago Fachin**, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma necessária à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **início dia 04 de julho de 2022 e finalizará dia 04 de julho de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
Despesa: 47220
07.07.13.392.0003.2068 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura
3.3.3.90.30.0.0.0.0.0.0 Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber a quitação do pagamento, nos termos do art. 319 do Código Civil, ou qualquer documento hábil a comprovar a regularidade do pagamento da contratante, exonerando essa da obrigação assumida.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado, assim como em conformidade com o estipulado no Contrato nº 066/2022.

02. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE:

a) A CONTRANTE se responsabilizará pela retirada do material no local indicado pela CONTRATADA;
b) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer os OBJETOS, de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante nos autos;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Pinhal Grande/RS, 04 de julho de 2022.

_____	_____
LUCAS MICHELON	**J.M. CAVALINI EIRELI**
Prefeito de Pinhal Grande	**CNPJ nº 14.296.914/0001-56**

TESTEMUNHAS: